

ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ LUIZ ABRANTES PEREIRA, AUTORIDADE COMPETENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO – CORE-SP

UASG: 926753

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90177/2024

SAMUEL PADOVAM EPP, inscrito no CNPJ nº. 05.808.628/0001-31, situada na Rua das Castanheiras, nº 200, Galpão 17, sala 03, Jardim São Pedro – Hortolândia/SP – CEP: 13.187-065, telefone (11) 4386-1386, e-mail: analista2@licitabr.com, vem respeitosamente, por seu procurador infra-assinado, apresentar **RECURSO** em decorrência de seu inconformismo com a decisão proferida por Vossa Senhoria ao classificar a proposta apresentada pela BRAZON MAXFILTER INDUSTRIA E LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, empresa privada inscrita do CNPJ sob nº 09.114.027/0001-80, assim como habilitá-la, estando suas razões em anexo para apreciação e para que exerça o juízo de retratação ou encaminhe o feito para apreciação da autoridade superior, tudo na forma do item 8 do edital e do art. 165, I da Lei Ordinária 14.133/2021.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o recurso interposto pela recursante é tempestivo e foi recebido nos termos da legislação vigente. No entanto, o processo licitatório foi conduzido em conformidade com as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações. O Pregão Eletrônico nº 90177/2024 foi conduzido observando os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, o que assegura a lisura do procedimento.

A SAMUEL PADOVAM apresenta seus recursos dentro do prazo estabelecido pelo edital, atendendo ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 24 de outubro de 2024, ocorreu a abertura do referido certame objetivando a prestação do serviço de **Locação de 192 purificadores de água**, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de todo o material e serviço necessário ao seu regular funcionamento.

A empresa BRAZON MAXFILTER apresentou o menor lance, sendo classificada e habilitada. No entanto, sua proposta apresenta irregularidades técnicas que comprometem a aderência aos requisitos do edital e a eficácia do serviço a ser prestado.

III. DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO

Já ensinava o saudoso Hely Lopes Meirelles que:

*“As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e **seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos.**”*

Por suposto, havendo arranhão a norma, é de bom tom rever o ato e conformá-lo a legalidade, pois as licitações têm como pressuposto a vinculação ao ato convocatório e a lei, *stricto sensu*, conforme exegese do art.5º da lei de licitações que estabelece:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).***

Destarte, nos procedimentos complexos conhecidos popularmente como licitações tem-se assegurada a vinculação ao princípio da legalidade, conforme dispositivo contido no *caput* do art. 37 da Carta Magna de 1988, como bem assinalado pelo ilustre constitucionalista José Joaquim Gomes Canotilho em seus Cadernos Democráticos (páginas 63/65 – Estado de Direito), onde, além de afirmar que *“a lei dá fundamento aos chamados poderes administrativos”*, acentua que *“em termos meramente aproximativos, diz-se que toda administração deve obedecer à lei, proibindo-se toda e qualquer atividade ‘livre’ ou juridicamente desvinculada”*.

Nesse rumo e *cum permissa venia*, sem grande esforço se pode afirmar que não agiu conforme a Lei e com o habitual acerto ao se classificar a habilitar a **BRAZON MAXFILTER**. Como definiria sabiamente Seabra Fagundes *“administrar é aplicar a lei de ofício”*, não havendo espaço, aqui, *data venia*, para interpretações elásticas, conforme se passa a explicar:

3.1. DA AUSENCIA DE REQUISITOS TÉCNICOS FUNDAMENTAIS NO PRODUTO OFERTADO

O edital e ato convocatório estabelece de forma clara e objetiva que a empresa participante deverá comprovar, através de catálogos a sua aptidão para fornecimento de purificadores de água. Assim estabelece o ato convocatório no certame:

Sistema para o participante 09.114.027/0001-80	24/10/2024 12:58:08	Senhor(a) Licitante agradecemos o envio da proposta e do catálogo, iremos realizar a conferência junto a área demandante e retornaremos as 14:30 de hoje 24/10/2024.
Sistema para o participante 09.114.027/0001-80	24/10/2024 14:36:06	Senhor(a) Licitante necessitamos de um documento onde conste o método de refrigeração do aparelho ofertado, uma vez que na proposta consta "Compressor hermético que proporciona um ótimo rendimento do sistema de refrigeração e ótimo desempenho com baixo consumo de energia elétrica" e no catálogo consta "Utilizar gás refrigerante "ecológico", sem CFC".
Sistema para o participante 09.114.027/0001-80	24/10/2024 14:36:55	Sr. Fornecedor BRAZON MAXFILTER INDUSTRIA E LOCACAO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA, CNPJ 09.114.027/0001-80, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:37:00 do dia 24/10/2024. Justificativa: Solicito o envio de documento onde consta o método de refrigeração do purificador de água.
pele participante 09.114.027/0001-80	24/10/2024 15:52:28	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:52:28 de 24/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor BRAZON MAXFILTER INDUSTRIA E LOCACAO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA, CNPJ 09.114.027/0001-80.
pele participante 09.114.027/0001-80	24/10/2024 15:53:22	Prezado conforme o edital 15.3 O compressor dos purificadores não deve utilizar o gás CFC (clorofluorcarbono), prejudicial à camada de ozônio. O nosso compressor ele utiliza o gás ecológico, principalmente por razões ambientais e de eficiência. Segue em anexo, as documentações exigidas.
Sistema para o participante 09.114.027/0001-80	24/10/2024 16:14:33	Caro(a) Licitante em consulta ao site: conhecabrazon.com.br não encontrei o modelo ofertado: ICE e apenas o modelo: BRAZON ICEZON seria a mesma coisa? ←
pele participante 09.114.027/0001-80	24/10/2024 16:21:34	https://brazon.com.br/products/purificador-de-agua-brazon-ice ←

Veja, Digna. Comissão de licitação e equipe de apoio, há de se ponderar que a BRAZON MAXFILTER não apresentou o catálogo completo do produto ofertado, como iremos demonstrar a seguir, pois deixou de apresentar as especificações técnicas do produto, que pode ser considerado inadequado para as finalidades pretendidas, comprometendo a qualidade ou a usabilidade.



No catálogo técnico anexo a Proposta, **não contempla os acessórios de BICA RETRÁTIL OU ARTICULÁVEL e o BOTÃO DE PUSH BOTTON**, acessórios requeridos conforme consta no edital:

Vejam os detalhes completos do produto:

6.1.2 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em conformidade com as Normas Técnicas ABNT NBR 16098:2012, bem como estar devidamente certificado por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo INMETRO e possuir, no mínimo, as seguintes características:

- a. Purificador e refrigerador de água
- b. Pressão mínima de trabalho 70 kPa
- c. Vazão máxima recomendada 60 l/h
- d. Vazão mínima recomendada 40 l/h
- e. Fornecimento de água gelada: mínimo 2.4l/h – Recomendável: 3l/h
- f. Filtra e purifica e desinfeta a água previamente tratada (por estação concessionária de tratamento de água), através de elementos naturais, como dolomita, quartzo, carvão ativado impregnado com prata;
- g. Fornece água em três temperaturas: natural, fresca ou gelada (entre 7°C e 10°C), através de um compressor que não utiliza o gás CFC (clorofluorcarbono), prejudicial à camada de ozônio, conforme definido na seção de melhores práticas ambientais deste ETP (seção 15);
- h. Filtra impurezas;
- i. Adsorve o cloro;
- j. Reduz substâncias químicas, orgânicas e turbidez;
- k. Remove sabores e odores desagradáveis causados pelo cloro,
- l. Através da dolomita libera cálcio e magnésio (combinados ou separados);
- m. Possui duas câmaras verticais para filtragem e purificação;
- n. Possui módulo retentor de bactérias que atua na retenção de coliformes totais como Enterobacter sp, Klebsiella sp; coliformes fecais como Escherichia coli e de bactérias patogênicas como o Vibrio cholerae, que possam estar presentes na água, cujas dimensões sejam superiores a 0,3 µ.
- o. Possuir bica / torneira / dispositivo em material atóxico e comum de mercado, projetada para possibilitar uso de recipientes maiores e bandeja destacável para higienização;**
- p. Acionamento por botão / dispositivo de acionamento ou fluxo contínuo;**
- q. Painel e gabinete com tratamento anticorrosivo ou aço inoxidável, podendo ser em material ABS com proteção ultravioleta ou aço carbono;

O edital exige, de forma clara e objetiva, que os purificadores de água oferecidos possuam bica retrátil ou articulável para uso em recipientes maiores, bem como o recurso de push button. Esses requisitos técnicos foram estabelecidos para garantir o atendimento às finalidades específicas do contrato, priorizando a **funcionalidade, a segurança e a economia**.

Conforme consta no catálogo técnico anexo à proposta da BRAZON MAXFILTER, o modelo ofertado (ICE) não possui bica retrátil, bica articulável ou o botão de push button, contrariando as exigências do edital. Esses elementos são essenciais para o correto uso e manuseio dos purificadores, conforme exposto:

Bica Retrátil e Articulável: A bica retrátil e articulável é essencial para aumentar a flexibilidade de uso do purificador. Essa característica permite o ajuste do fluxo de água conforme a necessidade, facilitando o uso em diferentes recipientes e em espaços de dimensões variadas. A ausência de uma bica articulável limita a funcionalidade do equipamento, obrigando os usuários a se adaptar ao purificador, o que compromete a praticidade de uso.

Push Button: A recurso push button (botão de pressão) garante um acionamento seguro e econômico do fluxo de água, evitando desperdícios e proporcionando maior controle ao usuário. Sua ausência prejudica a eficiência e não atende ao princípio da economicidade, especialmente importante em contratos públicos que buscam maximizar o uso dos recursos e reduzir custos operacionais.

3.2. DA SEGURANÇA SANITÁRIA E DO CONTROLE DE CONTAMINAÇÃO

O uso de purificadores em ambientes públicos ou de grande circulação exige que o equipamento possua mecanismos que minimizem o contato físico direto, reduzindo o risco de contaminação cruzada. A ausência de uma bica retrátil/articulável e do push button nos purificadores ofertados pela BRAZON MAXFILTER compromete a segurança e a higiene no uso, uma vez que aumenta o risco de contato direto com a saída de água. Esse detalhe é especialmente relevante para ambientes como hospitais ou de uso coletivo, onde a proteção contra contaminação é fundamental.

3.3. DA INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A conformidade com o edital é um requisito inegociável nas contratações públicas. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estabelece que todas as disposições do edital devem ser integralmente cumpridas para garantir isonomia e competitividade.

A proposta da BRAZON MAXFILTER, ao desconsiderar os requisitos de bica retrátil/articulável e push button, viola diretamente as especificações do edital, justificando sua desclassificação. A falta desses elementos constitui descumprimento do edital e compromete a usabilidade e a eficiência do serviço contratado, prejudicando o interesse público.

Esses argumentos, embasados em usabilidade, segurança e conformidade, mostram que a ausência de bica retrátil e “push button” compromete a qualidade e a funcionalidade do purificador, justificando a necessidade de desclassificação da proposta da BRAZON MAXFILTER, pois deixou de atender aos critérios a seguir destacados:

Por todo o exposto, a Administração não pode se deixar levar apenas pelo menor preço, devendo ser avaliado a melhor técnica. É fundamental garantir a segurança jurídica da Administração, permitindo que, no menor tempo possível, um prestador capacitado atenda ao interesse público envolvido.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requeremos manutenção da Decisão do Sr. Pregoeiro, por ser acertada, justa, razoável e plenamente legítima, e por fim vem requer:

Ante ao exposto, com base no art. 5 da Lei nº 14.133/21, que imprime o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, REQUER a PROCEDÊNCIA TOTAL DO RECURSO para inabilitar a BRAZON MAXFILTER INDUSTRIA E LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA, por ser medida de Justiça !

Requer ainda que o presente recurso seja recebido, conhecido e processado nos termos do art. 71, inciso III da Lei 14.133/21, REQUER que V.Sa., Digne-se a:

a) RECEBER E DAR PROVIMENTO INTEGRAL AO RECURSO INTERPOSTO, vez que os fatos alegados se sustentam conforme fartamente demonstrado;

b) PROCEDER A REVISÃO E POSTERIOR INABILITAÇÃO da empresa BRAZON MAXFILTER INDUSTRIA E LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA, por ofertar com catálogo técnico incompleto e em desacordo ao edital, conforme os motivos de fato e de direito aqui sustentados.

Termos em que,
Requer Deferimento.

Hortolândia (SP), 30 de Outubro de 2024

**EDSON
BATISTELLA
JUNIOR:36996
457890**

Edson Batistella Junior

Procurador

CPF Nº 369.964.578-90

RG Nº 34.039.995-8

Assinado digitalmente por EDSON BATISTELLA
JUNIOR:36996457890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=AC ONLINE RFB vs. OU=AR
VELOZ CERTIFICACAO DIGITAL, OU=
Videoconferencia, OU=34333372000151, CN=
EDSON BATISTELLA JUNIOR:36996457890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.30 09:22:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

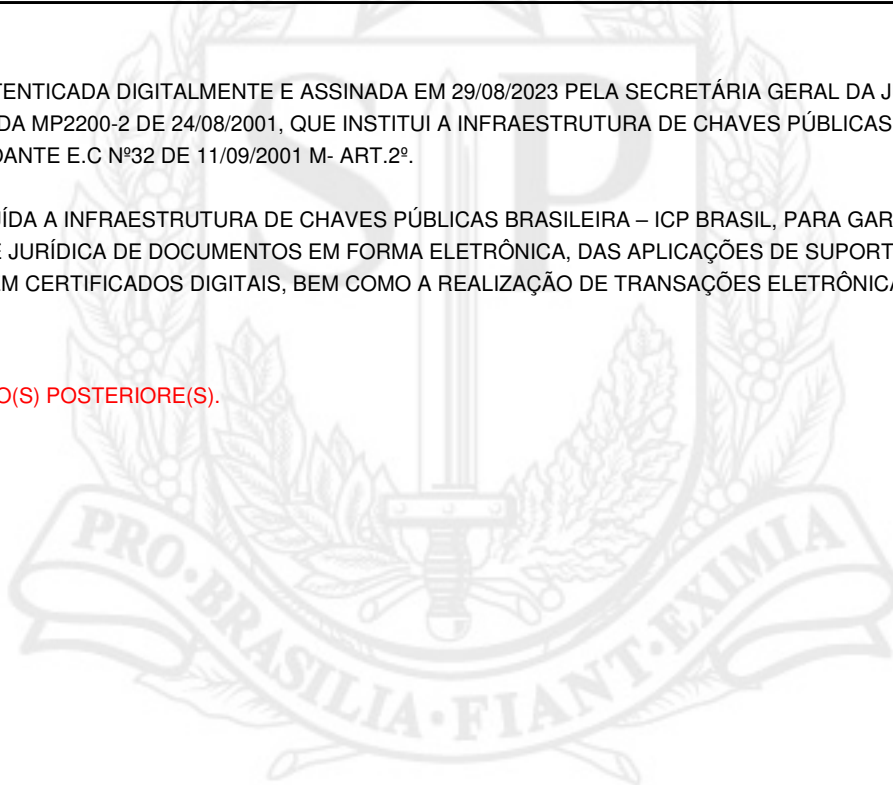
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SAMUEL PADOVAM		TIPO JURÍDICO EMPRESÁRIO (E.P.P.)	
NIRE 35119561971	CNPJ 05.808.628/0001-31	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 159.234/20-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/04/2020

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/08/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 01:01:20	CÓDIGO DE CONTROLE 219121793
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 29/08/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
 0.261.204/20-8

M. D. G.



247

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 027479736-4



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;					
NOME EMPRESARIAL SAMUEL PADOVAM					PORTE ME
LOGRADOURO Rua das Castanheiras	NÚMERO 200	COMPLEMENTO GALPÃO 17 SL3	CEP 13187-065		
MUNICÍPIO Hortolândia	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 05.808.628/0001-31	NIRE - SEDE 3511956197-1			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: SAMUEL PADOVAM (Empresário)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 66,26	SEQ. DOC 1 / 1	
ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i>			DATA: 01/04/2020	DARF: R\$,00	

JUC
 ER 24
 CAM
 ★ 2 2 A
 PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
 E.R 247 - ACIC
 CAMPINAS

★ 2 2 - ABR 2020 ★

PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

0
3
0
7

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP
 ACIC - CAMPINAS
 DEFERIDO

2 3 ABR 2020

Marcio Davi Gomes
 Assessor Técnico do Registro Público
 RG: 25.710.761-7

- ANEXOS:
- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> DBE | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais |
| <input type="checkbox"/> Procuração | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial | <input type="checkbox"/> Jornal |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
 SECRETÁRIA GERAL

159.234/20-7

JUCESP
 JUCESP
 2 3 ABR 2020
 ACIC - CAMPINAS

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3511956197-1		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) SAMUEL PADOVAM			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Tocantinópolis			
ESTADO CIVIL Casado(a)	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial de bens	UF TO	NACIONALIDADE Brasileira
FILIAÇÃO (Pai) DANIEL NOGUEIRA PADOVAM		FILIAÇÃO (Mãe) FLORIPES CARDOSO PADOVAM	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/12/1975	IDENTIDADE (número) 26505069	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 04/05/2016
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGAO EMISSOR SSP	UF SP
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) Rua das Castanheiras		NÚMERO 1051	
BAIRRO/DISTRITO Jardim São Pedro		CEP 13187-065	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5079
COMPLEMENTO Fundos			
MUNICÍPIO Hortolândia		UF SP	PAIS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL SAMUEL PADOVAM		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua das Castanheiras		NÚMERO 200	
BAIRRO/DISTRITO Jardim São Pedro		CEP 13187-065	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5079
COMPLEMENTO GALPÃO 17 SL3			
MUNICÍPIO Hortolândia		UF SP	PAIS Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$) 10.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 4759899 Atividade(s) Secundária(s) 4789099 9521500 7729202 4753900		DESCRIÇÃO DE OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICOS E PESSOAL	
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.808.628/0001-31	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO SAMUEL PADOVAM		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado	
DATA DA ASSINATURA 01/04/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) SAMUEL PADOVAM (Empresário)		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

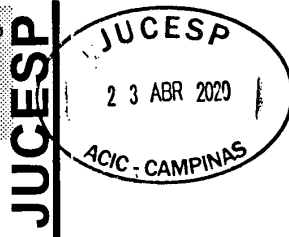
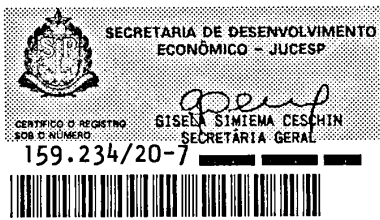
REGISTRO

CONTROLE INTERNET

027479736-4



ESP
- ACIC
INAS
2020
COLO





Declaração

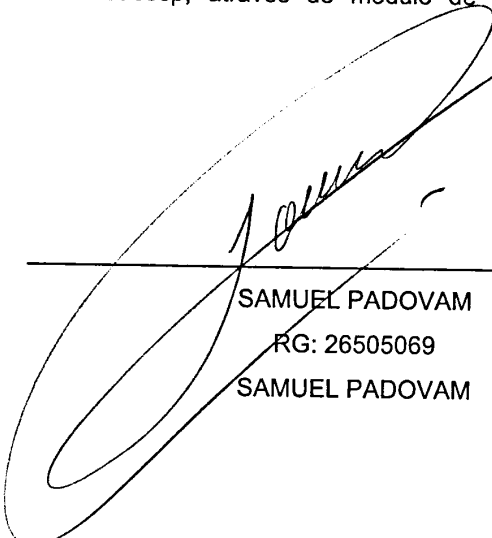
03 04 20

Visto:
Conferido:
RG. nº 1710.761-7

Eu, SAMUEL PADOVAM, portador da Cédula de Identidade nº 26505069, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 178.931.028-88, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SAMUEL PADOVAM, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua das Castanheiras, 200, GALPÃO 17 SL3, Jardim São Pedro, SP, Hortolândia, CEP 13187-065, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



SAMUEL PADOVAM
RG: 26505069
SAMUEL PADOVAM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2030338214

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) SAMUEL PADOVAM	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.808.628/0001-31
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

- 244 Alteração de atividades economicas (principal e secundarias)
- 249 Alteração da forma de atuação
- 247 Alteração de capital social

Número de Controle: SP98693460 - 05808628000131

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

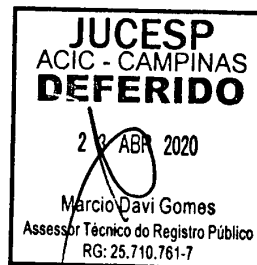
NOME SAMUEL PADOVAM	CPF 178.931.028-88
LOCAL	DATA 13/04/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 12.135.929/0001-07

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



Certifico o registro sob o nº 159.234/20-7 em 23/04/2020 da empresa SAMUEL PADOVAM, NIRE nº 35119561971, protocolado sob o nº 0261204208. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 219121793. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
027479736-4



FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação
Apresentação de documentos	
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de Identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador; se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34, V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou incluir cláusula específica no ato. Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariância – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art. 129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte - Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.
Assinatura	
9	As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá visar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.
Integrantes (sócio/titular)	
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI nº 38/2017, Anexo II,



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
027479736-4



19	O menor emancipado deverá apresentar a certidão de emancipação no ato a ser arquivado. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "b" e observação 1.	
20	O sócio absolutamente incapaz não deve assinar o Instrumento, o qual deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legais (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.6, alínea "d")	
21	O sócio relativamente incapaz deve assinar o Instrumento em conjunto com seus assistentes (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.6, alínea "c").	
22	Colher as assinaturas das testemunhas (devidamente qualificadas: nome completo, o nº do RG e o órgão expedidor), se optar por indicá-las no Instrumento (Enunciado 33 da Jucesp e Art. 34 do Dec. 1800/96).	
23	O empresário individual e o titular da Eireli poderão ter apenas uma única inscrição no país. (IN DREI nº38, Anexo I, Item 1.3.3)	
Administração		
24	Pessoa jurídica não poderá exercer a Administração de sociedade ou empresa. Art. 1.011 do CC; IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8; Anexo V, item 1.2.12.3.	
25	Inserir Declaração de Desimpedimento no ato ou apresentar em documento anexo - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 1.1 e 3.1	
Capital		
26	Corrigir o valor do Capital Social, o valor das cotas ou a sua distribuição – Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
27	Declarar ou corrigir a Forma e/ou o Prazo de Integralização do Capital - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
28	O capital social da EIRELI deve ser de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente e deve estar totalmente integralizado (Art. 980-A do CC)	
29	O Capital Social deve estar totalmente integralizado em virtude da presença de sócio menor de idade no quadro societário. §3º do art. 974, do Código Civil.	
30	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Art. 13 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei 9.017/95, para empresa de vigilância e transporte de valores, Art. 4ºB da Lei 6.019/74, com redação dada pela	
31	O capital social da filial deverá ser inferior ao da matriz.. Anexo III, da IN/DREI nº 38/2017, item 5.1.7.	
32	Indicar a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Art. 997, III e IV c/c 1.004 do CC.	
33	É vedado o fracionamento de cotas. Art. 1.056 do CC.	
Corrigir o ato		
34	Inserir no ato em cláusula expressa que o titular da EIRELI não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade - item 1.2, do Anexo V, da IN/DREI 38/2017.	
35	Informações do Instrumento não conferem com atos anteriormente arquivados – art. 34, I, da Lei 8934/94.	
36	Esclarecer se a cessão/transferência foi realizada por doação (gratuita) ou venda (onerosa) – Item 3.2.6.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
37	Declarar o Responsável pelo passivo e ativo porventura supervenientes e pelos livros contábeis obrigatórios – IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 9.2.4.	
38	A empresa enquadrada em ME ou EPP não pode ser sócia e não pode ter sócia pessoa jurídica – Art. 3º, §4º e incisos da Lei Complementar 123/2006.	
39	Inserir cláusula de reativação – art. 60, § 4º da Lei 8.934/94	
40	Qualificar os bens indicados para a formação do capital (de quaisquer espécies, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), com descrição completa, titularidade e valor atribuído. Art. 1.055, §1º CC; IN DREI 38/2017; Enunciados Jucesp nº 14 e 14.1.	
41	O Instrumento deve conter todas as cláusulas obrigatórias conforme previsto na IN DREI nº 38/2017.	
42	A Filial alterada deverá ser expressamente qualificada com seu endereço, Nire e CNPJ.	
43	Qualificação de sócio, titular, administrador, conselheiro, representante, inventariante e/ou Identificação da Empresa incorreto ou incompleto - Art. 53 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
Diversos		
44	Cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens ou sob o regime de separação obrigatória de bens não podem constituir sociedade entre si (Art. 977 do CC, e IN DREI nº 38/2017 Anexo II, Item 1.2.7)	
45	Depende de outro Processo (especificar)	

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento EconômicoCONTROLE INTERNET
027479736-4

46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar. (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1996).	
47	Ato sujeito à aprovação prévia – IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	
Microempreendedor Individual - MEI		
52	Comprovar baixa do SIMEI – Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	
Nome Empresarial		
54	Erro na composição do nome Empresarial (especificar) – Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	
Objeto Social		
57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa – Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresária conforme legislação vigente. – Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Coffito nº 37/1984).	
Procuração		
60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo – Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato – Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por Instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.16.1)	
63	Sócia/Titular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 6º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	
Cadastro VRE		
64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	
Viabilidade		
66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	
DBE/ Protocolo de Transmissão RFB		
68	Apresentar o Documento Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no Instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico


CONTROLE INTERNET
027479736-4



71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.	
73	Para os eventos de alteração do CNPJ – o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.	
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos e constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).	
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário. (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).	
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.	
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.	
78	A descrição da atividade empresária não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.	
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.	
80	O quadro de sócios/titular disposto no Instrumento diverge do DBE	
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado.	
82	O nome dos sócios/titular indicado no Instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96)	
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no Instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.	
Reiteração		
84	Reiteração das exigências anteriores	
Outras Exigências/ Descrever		




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2444319736

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: SAMUEL PADOVAM
 1ª HABILITAÇÃO: 04/08/1995

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 10/12/1975, TOCANTINOPOLIS, TO


4a DATA EMISSÃO: 06/09/2022
 4b VALIDADE: 06/09/2032
 ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 26505069 SSP SP

4d CPF: 178.931.028-88
 5 Nº REGISTRO: 01524526694
 9 CAT HAB: **AB**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: DANIEL NOGUEIRA PADOVAM
 FLORIPEDES CARDOSO PADOVAM





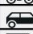
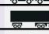





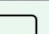
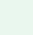

7 ASSINATURA DO PORTADOR: 



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

2444319736

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC 				D 			
A 		06/09/2032		D1 			
A1 				BE 			
B 		06/09/2032		CE 			
B1 				C1E 			
C 				DE 			
C1 				D1E 			

12 OBSERVAÇÕES:
 A:

LOCAL: CAMPINAS, SP


ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 24133642251
 SP012498379

SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

A SAMUEL PADOVAM - ME, sediada no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.808.628/0001-31, por intermédio de seu representante legal o Sr. Samuel Padovam, portador da cédula de identidade R.G nº 26.505.069-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 178.931.028-88, Infra-assinado, **OUTORGA** o presente mandato para o Sr. Edson Batistella Junior, portador da cédula de identidade nº 34.039.995-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.964.578-90, e ao Sr. Thiago Rocha Benedito, portador da cédula de identidade R.G nº 26.462.572-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.144.308-02, conferindo os necessários poderes de representação de suas Matriz e Filiais em cadastros e procedimentos licitatórios em todas as modalidades, Concorrência, Pregão, Tomada de Preços e Carta Convite, podendo para tanto assinar propostas, declarações e atas, formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, pedir esclarecimentos e impugnação ao Edital, enfim todos os atos relacionados aos procedimentos licitatórios necessários ao bom desempenho deste mandato, podendo substabelecer os mesmos poderes a terceiros, sendo que a presente é outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses.

São Paulo, 07 de Novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 SAMUEL PADOVAM
Data: 22/11/2023 17:26:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Samuel Padovam
CPF: 178.931.028-88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2189968716

2189968716

2189968716

SÃO PAULO

DENATRAN **CONTRAN**

NOME		
EDSON BATISTELLA JUNIOR		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF	34039995 SSP SP	
CPF	369.964.578-90	
DATA NASCIMENTO	14/09/1987	
FILIAÇÃO		
EDSON BATISTELLA		
ROSANA TEIXEIRA BATISTELLA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		AB
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
03812942276	01/02/2026	28/03/2006
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL	DATA EMISSÃO	
GUARULHOS, SP	06/02/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		34409223821 SP004132529

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN